

ATUAL	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>Art. 51 - A contribuição ordinária da Patrocinadora, de caráter obrigatório e mensal, corresponde a um valor igual ao da contribuição ordinária do Participante.</p> <p>Parágrafo único - A contribuição ordinária da Patrocinadora, após a dedução do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PrevFIEPA, conforme artigo 54, divide-se em contribuição ordinária benefícios de risco e contribuição ordinária benefícios programáveis, de mesmo valor das respectivas contribuições do Participante, conforme previsto no § 1º do artigo 46.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 53 - Cessarão as contribuições da Patrocinadora em relação ao Participante:</p> <p>I – Assistido, exceto aqueles que estão em gozo de Renda de Auxílio Doença;</p> <p>II – Autopatrocinado;</p> <p>III – Remido;</p>	<p>Art. 51 - A contribuição ordinária da Patrocinadora, de caráter obrigatório e mensal, corresponde a um valor igual ao da contribuição ordinária do Participante.</p> <p>Parágrafo primeiro - A contribuição ordinária da Patrocinadora, após a dedução do valor correspondente ao custeio administrativo do Plano PrevFIEPA, conforme artigo 54, divide-se em contribuição ordinária benefícios de risco e contribuição ordinária benefícios programáveis, de mesmo valor das respectivas contribuições do Participante, conforme previsto no § 1º do artigo 46.</p> <p>Parágrafo segundo – A Patrocinadora poderá realizar contribuições normais com relação aos participantes com mais de 60 anos de idade que já tenham realizado contribuições ordinárias sobre as quais não houve contrapartida do respectivo patrocinador, no mesmo valor que o Participante, atualizado pela variação da cota previdenciária.</p> <p>Art. 53 - Cessarão as contribuições da Patrocinadora em relação ao Participante:</p> <p>I – Assistido, exceto aqueles que estão em gozo de Renda de Auxílio Doença;</p> <p>II – Autopatrocinado;</p> <p>III – Remido;</p>	<p>Ajuste de redação</p> <p>Incluído para contemplar a possibilidade de contribuição da patrocinadora para os participantes com mais de 60 anos que tiveram a parte da patrocinadora cessada.</p>

<p>IV – Ativo, de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que já tenha contribuído pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos para o custeio do Plano PrevFIEPA;</p>	<p>Excluído</p>	<p>Excluído. Atualmente não há justificativa para tal dispositivo, posto que os Participantes permanecem trabalhando além de tal idade.</p>
<p>V – que teve sua inscrição cancelada no Plano PrevFIEPA.</p>	<p>IV – que teve sua inscrição cancelada no Plano PrevFIEPA.</p>	<p>Renumerado</p>